



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

9
DE 1999

PROJETO DE LEI Nº

223

AUTOR:
(DO SR. MAGNO MALTA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre a venda e locação de fitas de vídeo com cenas de sexo explícito.

DESPACHO: 09/03/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.883, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 20/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



Dispõe sobre a venda e locação de fitas de vídeo com cenas de sexo explícito.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.883, DE 1999)

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º As fitas de vídeo com cenas de sexo explícito somente poderão ser vendidas ou alugadas a maiores de 18 (dezoito) anos e mediante apresentação de documento de identidade, cujo número, data e órgão de expedição deverá ser anotado pelo estabelecimento que efetuar a venda ou locação.

Art. 2º As fitas ficarão acondicionadas em compartimentos separados dos demais e lacrados através de chaves ou sistemas eletrônicos, que só poderão serem acessados após atendidas as determinações contidas no art. 1º.

Parágrafo único. A desobediência ao disposto nesta lei sujeitará os infratores à multa de R\$ 1.000,00, por infração.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, o órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar a multa prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após a sua regulamentação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A venda e a locação de fitas de vídeos pornográficas está sendo feita sem nenhum controle, até mesmo a crianças e adolescentes de qualquer idade.

Permitir o acesso a tais fitas de pessoas que, por sua pouca idade, ainda não estão amadurecidas biológica e emocionalmente, por certo prejudica o desenvolvimento de sua personalidade e sua educação geral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Acreditamos ser urgente a necessidade de disciplinar o assunto, estabelecendo em lei que o acesso a estas fitas só pode ser permitido a maiores de idade, devidamente identificados.

Este é precisamente o objetivo de nosso projeto de lei, que estabelece multa para os casos de infração.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em 09 de Maio de 1999.

Deputado Magno Malta.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Proposições / SGM (R: 7503)

Protocolo: 005245

19/04/99 15:36:32

Página: 001

PL.-0223/99

Autor: MAGNO MALTA (PTB/ES)

Apresentação: 09/03/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre a venda e locação de fitas de vídeo com cenas de sexo explícito.

Despacho: Apense-se ao PL. 4883/99.



Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***
 Proposição: PL-3894/1997

Autor: ELIAS MURAD - PSDB / MG

Data de Apresentação: 20/11/1997

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Situação: Aguardando Designação de Relator/Aguardando Emendas ao Substitutivo

Ementa: Dispõe sobre a venda e locação de fitas de vídeo com cenas de sexo explícito.

Explicação da Ementa: EXIGINDO QUE A VENDA E LOCAÇÃO DE FITAS DE VIDEO COM CENAS DE SEXO EXPLICITAS SEJA FEITA SOMENTE A MAIORES DE IDADE, MEDIANTE ANOTAÇÕES DOS DADOS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE).

Indexação: AUTORIZAÇÃO, VENDA, LOCAÇÃO, FITA MAGNETICA, VIDEOCASSETTE, EXPLICITAÇÃO, SEXO, EXPLOITACIONAL, PORNOGRAFIA, ACESSO, PESSOAS, MAIORIDADE, EXIGENCIA, APRESENTAÇÃO, DOCUMENTO, CARTEIRA DE IDENTIDADE, ANOTAÇÃO, NUMERO, EMPRESA DE LOCAÇÃO DE FITAS GRAVADAS EM VIDEO, DESOBEDIENCIA, SITUAÇÃO, PAGAMENTO, MULTA, RESPONSABILIDADE, ORGÃO EXECUTIVO, FISCALIZAÇÃO, CUMPRIMENTO, NORTE, SUL, LESTE, OESTE.

Despacho:

6/1/1998 - DESPACHO INICIAL A CSSF E CCJR.

Pareceres:

CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família

Substitutivo : Substitutivo 1 CSSF

Proposições Apensadas:

PL-2870/2000 PL-4883/1999 PL-4188/2001

Última Ação:

21/12/2001 - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) - Recebimento pela com as proposições PL-223/1999, PL-2870/2000, PL-4883/1999, PL-4188/2001 apensadas.

Andamento:

20/11/1997	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP ELIAS MURAD.
6/1/1998	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL A CSSF E CCJR.
6/1/1998	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 16 12 97 PAG 41957 COL 01.
10/3/1998	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A CSSF.
20/4/1998	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) RELATORA DEP LAURA CARNEIRO.

DCD 29/12/01
à public. em 20/02/02
18/01/02

24/4/1998	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
6/5/1998	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
31/1/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) APENSADO A ESTE O PL. 4883/99.
2/2/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 015-01.
24/2/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO ÚNICO DO RI.
19/4/1999	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Tramitando na comissão
5/5/1999	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Distribuído à Relatora, Deputada Laura Carneiro
5/5/1999	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Início do prazo para recebimento de emendas ao Projeto
12/5/1999	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Findo o prazo não foram recebidas emendas ao projeto
22/1/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Recebido parecer do Relator.
2/3/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer do Relator, Dep. Laura Carneiro, pela aprovação deste, do PL-223/1999, do PL-2870/2000-PL-4883/1999, apensados, com substitutivo.
2/3/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Abertura de Prazo para Emendas ao Substitutivo
7/3/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a esta o PL-4188/2001.
22/3/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
24/4/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Apensação do PL-4188/2001 a esta.
25/4/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Retirado de Pauta de Ofício
21/8/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Devolução ao Relator
22/8/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Recebida manifestação do Relator. 
22/8/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro, pela aprovação deste, do PL-223/1999, do PL-2870/2000-PL-4883/1999, e do PL-4188/2001, apensados, com substitutivo. 
12/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Aprovado por Unanimidade o Parecer
20/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encaminhado à CCJR
20/12/2001	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Encaminhamento à CCP para publicação - Ofício nº 916/2001-CSSF.

 Página anterior 

 Nova pesquisa 

CÂMARA DOS DEPUTADOS 

Menu Principal | Serviços | Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: PL-223/1999 

Autor: Magno Malta - PTB /ES 

Data de Apresentação: 9/3/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Ordinária

Apensada à: PL-4883/1999 

Situação: Tramitando em Conjunto

Ementa: Dispõe sobre a venda e locação de fitas de vídeo com cenas de sexo explícito.

Indexação: OBRIGATORIEDADE, EMPRESA DE LOCAÇÃO DE FITAS GRAVADAS EM VIDEO CASSETE, VENDA, ALU VIDEO TAPE, FITA MAGNETICA, CONTEUDO, PORNOGRAFIA, SEXO, EXPOSIÇÃO, SALA ESPECIAL, AUTORIZAÇÃO, PESSOAS, MAIORIDADE, DESCUMPRIMENTO, INFRATOR, MULTA.

Última Ação:

20/4/1999 - MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - DESPACHO INICIA APENSE-SE AO PL. 4883/99.

Andamento:

9/3/1999	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP MAGNO MALTA.
20/4/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCD 10 03 99 PAG 8374 COL 01.

 [Página anterior](#)  [Nova pesquisa](#)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Menu Principal | Serviços | Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: PL-4883/1999

Autor: Marçal Filho - PMDB / MS

Data de Apresentação: 5/1/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Ordinária

Apensada à: PL-3894/1997

Situação: Tramitando em Conjunto

Ementa: Obriga as entidades que vendem ou alugam vídeos de conteúdo erótico ou pornográfico a somente expôr espaço reservado.

Indexação: OBRIGATORIEDADE, EMPRESA, ENTIDADE, VENDA, ALUGUEL, VIDEO TAPE, FITA MAGNETICA, CONT PORNOGRAFIA, SEXO, EXPOSIÇÃO, SALA ESPECIAL, AUTORIZAÇÃO, ACESSO, PESSOAS, MAIORIDADE, DESCUMPRIMENTO, INFRATOR, MULTA.

Proposições Apensadas:

PL-223/1999

Última Ação:

13/1/1999 - MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - DESPACHO INICIA APENSE-SE AO PL. 3894/97.

Andamento:

5/1/1999	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP MARÇAL FILHO.
13/1/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA  DCD 19 01 99 PAG 02389 COL 01.
2/2/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 019-01.
24/2/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

 [Página anterior](#)  [Nova pesquisa](#)

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.870, de 2000

(DO SR. BISPO RODRIGUES)

Altera os arts. 77 e 256 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

DESPACHO: 24/04/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.894, DE 1997.)

ORDINÁRIA

25/04/2000 - DCD
11/05/2000 - À publicação
11/05/2000 - À CSSF
11/05/2000 - Entrada na Comissão
20/12/2001 - Saída da Comissão
21/12/2001 - Entrada na Comissão
21/12/2001 - Apense-se ao PL 3.894/97.

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 4.188, de 2001

(DO SR. CARLITO MERSS)

Altera os artigos 77 e 256 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

DESPACHO: 29/03/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.894, DE 1997)

ORDINÁRIA

30/03/2001 - DCD
19/04/2001 - À publicação.
19/04/2001 - À CSSF para proceder a apensação.
19/04/2001 - Entrada na Comissão
20/12/2001 - Saída da Comissão
21/12/2001 - Entrada na Comissão
21/12/2001 - Apense-se ao PL 3.894/97.